



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1510, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

URGÊNCIA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A NOVOS EMPREGOS, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENOS SITUADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Empregos no Município de Santana da Vargem.

Parágrafo único. Fica autorizada a doação, com encargos, de terrenos situados no Distrito Industrial de Santana da Vargem, de acordo com os critérios e prazos para edificações estabelecidos nesta Lei e na licitação.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a doar os seguintes terrenos:

- terreno nº 01, quadra A, matrícula nº 34.260; terreno nº 02, quadra A, matrícula nº 34.261; terreno nº 03, quadra A, matrícula nº 34.262; terreno nº 04, quadra A, matrícula nº 34.263; terreno nº 05, quadra A, matrícula nº 34.264; terreno nº 06, quadra A, matrícula nº 34.265; terreno nº 07, quadra A, matrícula nº 34.266; terreno nº 08, quadra A, matrícula nº 34.267; terreno nº 09, quadra A, matrícula nº 34.268; terreno nº 10, quadra A, matrícula nº 34.269; terreno nº 11,

quadra A, matrícula nº 34.270; terreno nº 12, quadra A, matrícula nº 34.271;

- terreno nº 02, quadra B, matrícula nº 34.273; terreno nº 03, quadra B, matrícula nº 34.274; terreno nº 04, quadra B, matrícula nº 34.275;
- terreno nº 01, quadra C, matrícula nº 34.276; terreno nº 02, quadra C, matrícula nº 34.277; terreno nº 03, quadra C, matrícula nº 34.278; terreno nº 04A, quadra C, matrícula nº 34.948; terreno nº 04B, quadra C, matrícula nº 34.949.

§1º - As características, medidas, confrontações e matrículas dos lotes descritos no *caput* deste artigo constam de croquis e de laudos de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

§2º - A licitação, na modalidade concorrência, não fica dispensada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Constituem-se encargos das beneficiárias:

I – gerar o mínimo de empregos diretos, conforme requisitos constantes na licitação, para cada fração correspondente a 200 m² (duzentos metros quadrados), de área pública doada, sendo que 80% (oitenta por cento) da mão de obra deve ser local;

II - não apresentar débitos, de qualquer espécie, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como recolher pontualmente os tributos e contribuições devidos ao Município;

III - edificar área equivalente em metros quadrados a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel objeto de doação, podendo, paratanto,

ser admitido em tal cômputo todas as áreas construídas em alvenaria ou estrutura metálica, os espaços utilizados para instalação de equipamentos fixos e os espaços destinados à construção de pátios e áreas de acesso, desde que pavimentados, concretados ou ladrilhados, obedecendo aos padrões industriais exigidos pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - incrementar investimento financeiro equivalente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor de avaliação do imóvel à época da doação;

V - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

VI - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 4º - As empresas beneficiárias não poderão estar em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.

Art. 5º - As empresas interessadas pelo que trata esta Lei deverão estar regularmente inseridas no Cadastro Econômico Municipal há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 6º - As empresas beneficiárias deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da finalização das

obras de infraestrutura, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7º - A extinção ou o encerramento das atividades e a paralisação das atividades, por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização.

Art. 8ª - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública na qual constará, obrigatoriamente, os encargos da beneficiária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização expressa do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos da expedição do alvará de "Habite-se".

Art. 10º - Vencido o prazo estabelecido no art. 6º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará outra licitação, mediante autorização legislativa, para selecionar nova interessada, sendo que a empresa beneficiária nesse novo certame deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 11º - O imóvel recebido em doação não poderá ser objeto de hipoteca ou garantia de fins diversos.

Art. 12º – Caberá à Secretaria de Administração a análise e o deferimento dos pedidos das empresas interessadas no teor desta Lei.

Art. 13º - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta das empresas beneficiárias.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 19 de fevereiro de 2020

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PROMULGADO

EM

__/__/____